



fama
re.capital

investing for change

**Política de Compra e Venda de Valores
Mobiliários por Administradores e
Colaboradores (“Investimentos Pessoais”)
e pela própria Empresa**

Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores e Colaboradores (“Investimentos Pessoais”) e pela própria Empresa

Esta política estabelece procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos nossos colaboradores.

Acreditamos firmemente no princípio de boa-fé, que reflete nosso compromisso com a transparência, honestidade e integridade em todas as nossas relações. Essa filosofia promove um ambiente pautado pela ética e pelo respeito mútuo.

Em consonância com esse princípio, nossos colaboradores estão autorizados a realizar qualquer tipo de investimento pessoal, desde que não infrinjam as normas legais, como, por exemplo, operar com informações privilegiadas ou realizar *front running*.

Além disso, é fundamental evitar situações que possam configurar conflito de interesse ou vieses, por isso adicionamos restrições às empresas de capital aberto investidas pelos Fundos, e aquelas que foram aprovadas ou estão no processo de análise.

Fundos de Investimento (salvo veículos exclusivos), ETFs, títulos de renda fixa (incluindo crédito privado), participações diretas em empresas não listadas e ações de empresas que não operem no Brasil não estão incluídos nesta política e podem ser livremente transacionados.

INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos colaboradores da fama re.capital Ltda. (“fama” ou “Gestora”), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais de títulos e valores mobiliários realizadas pelos colaboradores no mercado financeiro.

A Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da fama, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Manual de *Compliance* e outras normas verbais ou escritas da fama, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Além das restrições impostas pela legislação, regulação e autorregulação, conforme bases legais exemplificativas citadas abaixo, esta Política adiciona restrições à certas empresas de capital aberto detalhado no item 4. Demais ativos financeiros que não estejam restringidos por esta Política não são objetos de procedimentos e normas impostas aos Colaboradores.

1. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código Anbima de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de ART”);
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A fama e os Fundos

deverão observar as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da fama enquanto gestora da carteira dos Fundos até a data em que tais Fundos se adaptarem às regras da Resolução CVM 175.

2. **RULE 204A-1**

A fama é registrada na *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) como “*Investment Adviser*” e, portanto, deve seguir as normas regulatórias que regem o mercado norte americano. Sobre a presente Política, destaca-se a Norma 204A-1 (“*Rule 204A-1*”) cujo item (a)(3) trata sobre a negociação de valores mobiliários por parte dos Colaboradores que são considerados “*Access Person*”.

2.1. **Access Person**

São os indivíduos que (i) têm contato direto com informação privilegiada; (ii) estão envolvidos em recomendações de valores mobiliários para clientes ou têm acesso a este tipo de recomendação envolvendo informações privilegiadas. Aplicando este conceito à fama, podem ser considerados como “*Access Person*” todos os sócios como também os demais Colaboradores.

Neste sentido:

- (i) Caso qualquer Colaborador receba ou tome conhecimento de uma informação relevante de qualquer emissor, tal Colaborador deverá informar imediatamente o Diretor de *Compliance* sobre a posse da informação relevante.
- (ii) Na hipótese do parágrafo acima, será terminantemente vedado ao Colaborador e à fama negociar quaisquer valores mobiliários do referido emissor, seja em benefício próprio, de terceiros ou de quaisquer Fundos ou carteiras geridas pela fama, e de cotas das Classes do Fundos geridos pela fama até que a informação relevante seja propriamente divulgada ao mercado;
- (iii) O Diretor de *Compliance* deverá, sempre que receber uma comunicação nos termos do parágrafo acima, bloquear todas e quaisquer negociações de valores mobiliários do emissor envolvido até que a informação relevante seja propriamente divulgada ao mercado;
- (iv) O Colaborador não poderá transmitir qualquer informação relevante a qualquer pessoa, exceto se o fornecimento de tal informação relevante for necessário ao cumprimento do disposto acima ou estritamente necessário ao exercício das funções ou cargo ocupado pelo Colaborador (nessa hipótese, o Colaborador deverá alertar o destinatário sobre o fato de que se trata de informação relevante, que não pode ser divulgada nem tampouco utilizada para fins de negociação com valores mobiliários do emissor).
- (v) Caso o Colaborador tenha dúvidas sobre o tratamento apropriado para qualquer informação, deverá solicitar uma reunião com o Diretor de *Compliance* para a avaliação da materialidade da informação e a necessidade de cumprimento com as regras aqui estabelecidas.
- (vi) Mesmo após sua divulgação ao público, a fama e seus Colaboradores deverão continuar a tratar a informação relevante como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido

tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a informação relevante.

3. REGIME DE PRESUNÇÕES

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em linha com o Manual de *Compliance* da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de ativos no mercado financeiro.

4. A POLÍTICA

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferir no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da fama para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses e *front-running*¹.

A aquisição de cotas de fundos exclusivos sujeita o fundo exclusivo às demais regras aqui previstas.

Para que os Colaboradores negociem ações no mercado, mesmo que de maneira indireta através de fundos exclusivos, algumas regras deverão, obrigatoriamente, ser obedecidas:

- É proibido negociar ações que fazem parte da *Restricted List*, conforme documento intitulado “Ações proibidas para negociação” a ser divulgado e atualizado sempre que necessário pela área de *Compliance*. A título explicativo, considera-se como ações proibidas as empresas investidas pelos Fundos, as que foram aprovadas no processo de análise, mas que, por alguma razão, ainda não foram investidas pelos Fundos, e as que estão em análise pela Gestora.
- Caso alguma ação passe a fazer parte do *Restricted List*, os Colaboradores estarão automaticamente impedidos de efetuar novas compras. Elas poderão ser mantidas como investimento passivo, por tempo indeterminado. Caso haja interesse na venda, seja parcial ou total, o Colaborador deverá preencher o formulário de “Autorização para Negociação de Ações”, Anexo I, ou enviar eletronicamente por e-mail a solicitação, respeitando todos os seus campos indicativos de informações, e poderá executar a ordem de venda somente após autorização do Diretor de *Compliance*.
- (i) A fama poderá impor restrições adicionais quanto à negociação de outros valores mobiliários a fim de garantir a independência nas análises e decisões de investimento, ou caso possua informação material, a seu juízo, devendo os Colaboradores observar rigorosamente tais vedações;
- (ii) O Colaborador deve responder à área de *Compliance*, em até 10 (dez) dias após o recebimento, a “Comunicação Sigilosa de Titularidade” (Anexo II) e/ou seu extrato de custódia, podendo ser enviados por e-mail;

¹ Prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento.

- (iii) Ao ingressar na companhia, o novo Colaborador deve enviar à área de *Compliance* a “Comunicação Sigilosa de Titularidade” (Anexo II) e/ou seu extrato de custódia, atestando se há algum ativo que possa estar sujeito às normas da presente Política.
- (iv) Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Integrante e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- (v) O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da fama.

Quaisquer exceções referentes às regras previstas nesta Política devem ser previamente submetidas e autorizadas pelo Diretor de *Compliance*. O Diretor de *Compliance*, para conceder as exceções, considerará a ausência de vieses que pode afetar o julgamento do Colaborador e de conflitos de interesses com a fama, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto.

4.1. Recursos da própria Empresa

A fama não realiza a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa é destinado exclusivamente ao pagamento de despesas e distribuição de lucros, e mantido em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros com liquidez imediata e CDB emitidos por bancos de primeira linha.

Esta Política deve ser revista no mínimo a cada dois anos, podendo ser objeto de revisão a qualquer momento e em prazo inferior, caso a área de *Compliance* entender relevante.

Controle de Versões	
Jan-2016	versão 1
Jun-2016	versão 2
Out-2020	versão 3
Set-2021	versão 4
Ago-2022	versão 5
Out-2024	versão 6

ANEXO I**Autorização para Negociação de Ações**

Através deste instrumento eu, _____ inscrito no CPF _____, **solicito autorização**, mediante as normas que regem a Política de Investimentos Pessoais por parte dos Colaboradores da fama re.capital, para efetuar a compra/venda dos ativos listados abaixo:

Data da Operação	Nome da Empresa	Código da Ação	Compra ou Venda	Quantidade de Ações ou R\$

Data: _____

Assinatura do Colaborador: _____

Assinatura do Diretor de *Compliance*: _____

ANEXO II

Comunicação Sigilosa de Titularidade

Nome: _____

Data: _____

() 1ª Comunicação

() Atualização

Atesto nesta data que

() Possuo ações que fazem parte da atual *Restricted List*, conforme documento intitulado “Ações proibidas para negociação”.

() Não possuo ações que fazem parte da atual *Restricted List*, conforme documento intitulado “Ações proibidas para negociação”.

E informo que durante o __ trimestre de 20__

() Realizei operações de compra/venda de ações que fazem parte da *Restricted List* mediante autorização do Diretor de *Compliance*.

() Não realizei operações de compra/venda de ações que fazem parte da *Restricted List*.

Assinatura do Colaborador: _____

Assinatura do Diretor de *Compliance*: _____